LEI N.º 2.121/2020

DATA: 17/12/2020

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a receber cessão de imóvel da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhão – APAE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1.º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a receber a cessão, pelo período de 16 anos, do seguinte imóvel, pertencente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhão – APAE:

"Matrícula n.° 2.703 (livro 02): 2.956,40m² (dois mil, novecentos e cinquenta e seis metros e quarenta centímetros quadrados), situado no imóvel "INVERNADINHAVILA NOVA" com as divisas, metragens e confrontações seguintes: 38,90 m de frente para a Rua XV de Novembro, 76,00 lateral direita de quem olha da rua para o lote, confrontando com os lotes n.°(s) 03 e 05, 76,00m lateral esquerda, confrontando com terreno da Cadeia Pública Municipal, 38,90m na linha de fundos onde também faz frente para a Rua Manoel Mendes de Almeida."

Parágrafo único: A cessão de que trata o caput deste artigo será a título gratuito, em regime de COMODATO, conforme minuta anexa, para a utilização do espaço para o desenvolvimento de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, autorizando que nele seja edificado prédio com estrutura necessária para desenvolver atividades exclusivas para pessoas com deficiência intelectual e múltiplas, conforme projeto de engenharia anexo ao termo de comodato, tendo como área total a construir 1.822,27 m².

Art. 2.º A cessão de que trata o artigo primeiro será regido pelo Termo de Comodato, conforme minuta constante no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao décimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, 56.º Ano de Emancipação Política.

Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

Lei publicada no Diário Oficial:
Correio do Povo do Paraná
18/12/2020, Edição 3547, pág. 4A

Anexo I

MINUTA COMODATO

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, COMO COMODANTE, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO - APAE, E DE OUTRO, COMO COMODATARIO O MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA XV DE NOVEMBRO (MATRÍCULA 2703), NESTA CIDADE NA FORMA ABAIXO.

Aos dias sete do mês outubro do ano de dois e vinte, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO – APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 79.262.556/0001-06, com sede na Rua VX de Novembro, n° 30, centro, Município de Pinhão, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Presidente, Sra. SILMARA DE FATIMA VOLLET, brasileira, união estável, do lar, portadora da CI-RG n° 7.620.302-4, inscrita no CPF sob n° 037.822.839-02, residente e domiciliado na Rua Travessa João de Oliveira, n° 17, Bairro São José, Município de Pinhão, Estado do Paraná, doravante designada COMODANTE; e de outro lado, o MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.178.011/0001-28, com sede administrativa na Avenida Trifon Hanycz, nº 220, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Odir Antonio Gotardo, brasileiro, casado, portadora da CI-RG nº 402950493-5SSP/RS, inscrito no CPF 469.307.360-15, residente na rua Nilo Vivier, nº 102, Mazurechen, Município de Pinhão, Estado do Paraná, doravante designado COMODATÁRIO; firmam o presente TERMO, que se regerá pelos artigos 579 a 585 do Código Civil, no que couber, que se consideram como parte integrante do presente Contrato, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª – A COMODANTE é proprietária do imóvel urbano, lote n° 06 (seis) da quadra n° 20 (vinte), situado no imóvel "INVERNADINHA-VILA NOVA", rua XV de Novembro, neste Município, identificado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão com a seguinte descrição:
"Matrícula n° 2.703 (livro 02): 2.956,40m² (dois mil, novecentos e cinquenta e seis metros e quarenta centímetros quadrados), situado no imóvel "INVERNADINHAVILA NOVA" com as divisas, metragens e confrontações seguintes: 38,90 m de frente para a Rua XV de Novembro,

76,00 lateral direita de quem olha da rua para o lote, confrontando com os lotes n° (s) 03 e 05, 76,00m lateral esquerda, confrontando com terreno da Cadeia Pública Municipal, 38,90m na linha de fundos onde também faz frente para a Rua Manoel Mendes de Almeida."

CLÁUSULA 2ª – A COMODANTE, por este instrumento na melhor forma de direito cede ao COMODATÁRIO, a título gratuito, em regime de COMODATO, o imóvel mencionado na clausula primeira, de acordo com o preceito contido no artigo 579 do Código Civil1 brasileiro vigente, para utilização do espaço para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, autorizando que nele seja edificado prédio com estrutura necessária para desenvolver atividades exclusivas para pessoas com deficiência intelectual e múltiplas, conforme projeto de engenharia anexo, desenvolvido pelo Engenheiro Civil Luiz Carlos Taborda Ribas – CREA 22.545-D/PR, tendo como área total a construir 1.822,27m².

CLÁUSULA 3ª (Prazo) – O presente COMODATO vigorará pelo prazo máximo de 16 (dezesseis) anos, a contar do dia da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 4ª (Encargos) – O COMODATÁRIO se compromete no uso e gozo do imóvel, ora cedido, conserva-lo como de sua propriedade e por ele zelar de forma a impedir que o mesmo venha a ser total ou parcialmente, ocupado por terceiros, resguardando assim, a posse precária que exercer, única e exclusivamente em nome da COMODANTE; obrigandose ainda o COMODATÁRIO, manter o imóvel sempre limpo, e a respeitar todas as leis e regulamentos, respondendo por qualquer exigência dos poderes públicos ou pelos prejuízos causados a particulares, a que der causa, bem como pagamento de taxas a impostos.

CLÁUSULA 5ª (Guarda e Conservação) – O COMODATÁRIO se obriga a guardar o imóvel cedido, conservando-o limpo e pintado interna e externamente, às suas expensas, durante o prazo contratual.

CLÁUSULA 6ª (Construções e Benfeitorias) – É vedado ao MUNICÍPIO realizar outras construções ou benfeitorias com fins diversos daqueles previstos na cláusula segunda deste instrumento, sem prévia e expressa autorização da COMODANTE.

CLÁUSULA 7ª – A edificação realizada no imóvel descriminado na clausula primeira pelo COMODATÁRIO, poderá ser utilizada pelo mesmo exclusivamente por pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla; e ainda destinado exclusivamente para o COMODANTE desenvolver atividades de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, onde nos horários de aulas utilizará exclusivamente o espaço das salas e quadra, ficando assegurado durante todo o contrato.
Parágrafo Único – Fica estipulado que a manutenção e limpeza será rateado entre o COMODATÁRIO e COMODANTE, sendo que quem usar o espaço deve fazer a limpeza.

CLÁUSULA 8ª (Rescisão) – Em caso de não edificação do prédio para instalações de salas para desenvolver atividades de pessoas com deficiência intelectual e múltipla (objeto da clausula segunda) no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da assinatura deste, rescindirse-á de pleno direito o presente TERMO, sem ônus de qualquer espécie para ambas as partes, pelo que renunciam de pleno direito neste ato, retornando imóvel ao COMODANTE na forma em que se encontrar.

CLÁUSULA 9ª (Restituição) – Findo o prazo estipulado na cláusula terceira, observada condições da clausula oitava deste instrumento, o COMODATÁRIO deverá restituir o imóvel à COMODANTE, com todas as construções, benfeitorias, equipamentos e instalações existentes, ficando a COMODANTE isenta de qualquer indenização ou reparação pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA 10ª (Fiscalização) – O COMODATÁRIO deverá permitir o livre acesso ao imóvel de representantes da COMODANTE incumbidos da tarefa de fiscalização do cumprimento das disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA 11ª (Obrigações perante terceiros) – A COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo COMODATÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste TERMO. Da mesma forma, a COMODANTE não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações devidas a terceiros, em decorrência de atos praticados pelo COMODATÁRIO, por seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA 12ª (Outros encargos) – O COMODATÁRIO fica obrigado a arcar com quaisquer despesas, títulos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que

decorram deste TERMO ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual este COMODATO é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

Parágrafo único – O COMODATÁRIO só responde pelos encargos mencionados no caput durante o período de vigência deste TERMO, não lhe podendo ser cobrada nenhuma despesa cujos fatos geradores sejam anteriores ou posteriores ao COMODATO, qualquer que seja a sua natureza.

CLÁUSULA 13ª (Compromissos) – O COMODATÁRIO obriga-se a:

I) desocupar o imóvel e restituí-lo ao proprietário, nas condições previstas neste TERMO, no prazo estipulado, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação;

II) a não usar o imóvel senão com a finalidade prevista no presente TERMO.

CLÁUSULA 14ª (Força maior) – Em caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer motivo de força maior que impeça total ou parcialmente o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, na forma estabelecida, poderá a COMODANTE, a seu exclusivo critério:

a) considerar terminada a cessão do imóvel, sem que o COMODATÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for; ou,

b) não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização do imóvel (cláusula oitava) o tempo equivalente ao das obras ou impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente TERMO.

CLÁUSULA 15ª (Condições da Devolução) – Findo o COMODATO, deverá o COMODATÁRIO restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

CLÁUSULA 16ª (Remoção dos Bens) – Terminado o COMODATO poderá a COMODANTE promover a remoção de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do COMODATÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

Parágrafo Primeiro – Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a COMODANTE responsável por qualquer dano que aos mesmos seja causado antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda. 4/4 Parágrafo Segundo – Se os bens não forem retirados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá a COMODANTE deles dispor livremente, mediante prévia notificação ao COMODATÁRIO.

CLÁUSULA 17ª (Rescisão) – O descumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer de suas obrigações dará à COMODANTE o direito de considerar rescindido o presente COMODATO, mediante aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – Rescindido o COMODATO, a COMODANTE, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel e de todos os bens afetados ao TERMO.

CLÁUSULA 18ª (Notificações e Informações) – O COMODATÁRIO será notificado mediante comunicação registrada e endereçada ao seu representante legal com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA 19ª (Publicação) – O presente CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em extrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, às expensas do COMODATÁRIO.

CLÁUSULA 20ª (Foro) – Fica eleito o Foro Central da Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento. E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinhão/PR, 14 de dezembro de 2020.

Silmara de Fatima Vollet
Presidente da Apae

Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

NELMO CASSIANO KITCKI
Procurador Jurídico da Apae
OAB/PR 93.893

Testemunhas:

CLEMERSON BOEIRA DA ROCHA
Diretor da Apae - Pinhão
CPF: 980.588.519-49

ADILSON JOSÉ DA FONSECA SANTAREN
Secretário Municipal de Administração
CPF: 054.012.689-63

MARGARETE HANAU SOLUTCHAK
Tesoureiro da Apae - Pinhão
CPF: 853.360.419-04

IVONEI OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 438.208.329-04